

# EFEITOS PRÁTICOS DA GESTÃO NO VALOR ACIONÁRIO DA PETROBRAS

## *PRACTICAL EFFECTS OF THE MANAGEMENT OF THE PETROBRAS SHAREHOLDING VALUE*

Edson Carlos Cordeiro Júnior<sup>1</sup>  
Antonio Sergio Torres Penedo<sup>1</sup>  
Vinícius Silva Pereira<sup>1</sup>

Recebido em: 04/10/2018

Aceito em: 02/04/2019

[drpenedo@gmail.com](mailto:drpenedo@gmail.com)

**Resumo:** Diante das frequentes notícias de crimes envolvendo grandes organizações do primeiro e segundo setor e perante o notório dano social que estas são capazes de causar, este trabalho pretende iluminar o lado obscuro das organizações, identificar qual é o elemento principal desta face obscura, fomentando a discussão sobre a temática, por entender que esta é necessária para a repressão destes tipos de crime. Para tanto será utilizada a perspectiva da teoria organizacional sobre a ótica da crítica teórica no interesse de identificar o atual ponto de coalizão teórica e quais são os efeitos práticos da gestão criminosa no valor acionário das organizações. Por essa razão, este trabalho retratará o impacto dos crimes corporativos no valor da ação negociada em bolsa de valores, será feita uma referência aos crimes organizacionais, expondo alguns termos e argumentos de pesquisadores sobre estes delitos. Pretende-se verificar e demonstrar o resultado prático no valor das organizações quando o seu lado obscuro aflora. Em espécie será verificado quais os danos sofridos em valor de ações e se estes são permanentes, quando da prática criminosa. Para tanto, será realizado um comparativo entre o valor da ação ordinária da Empresa Estatal Petrobras, negociadas na B<sup>3</sup> durante cada uma das primeiras 47 fases da operação Lava Jato realizada pela Polícia Federal do Brasil, verificando o efeito negativo quantitativo desta investigação no valor da ação ordinária e se este é permanente. Após a obtenção dos resultados pretende-se esclarecer se as organizações têm mesmo um lado obscuro ou se é apenas mais um reflexo da má gestão.

**Palavras-chave:** Crimes corporativos; Lado obscuro das organizações; Impacto no valor das ações.

**Abstract:** In the face of frequent reports of crimes involving large organizations in the first and second sectors, and in view of the notorious social damage they are capable of causing, this paper aims to illuminate the dark side of organizations, to identify what is the main element of this obscure face, the discussion on the subject, because it is understood that this is necessary for the repression of these types of crime. In order to do so, we will use the perspective of organizational theory on the perspective of theoretical criticism in the interest of identifying the current point of theoretical coalition and what are the practical effects of criminal management on the shareholder value of organizations. For this reason, this paper will portray the impact of corporate crimes on the value of the stock exchange, a reference will be made to organizational crimes, exposing some terms and arguments of researchers about these crimes. It is intended to verify and demonstrate the practical result in the value of organizations when their dark side surfaces. In kind it will be verified what damages suffered in stock value and if these are permanent, when the criminal practice. To do so, a comparison will be made between the value of the common stock of the Petrobras State Company, traded on B<sup>3</sup> during each of the first 47 phases of the Lava Jato operation conducted by the Federal Police of

<sup>1</sup> Universidade Federal de Uberlândia – UFU – Uberlândia – Minas Gerais - Brasil.

Brazil, verifying the quantitative negative effect of this investigation on the value of the share and whether it is permanent. After obtaining the results, it is intended to clarify if the organizations have even a dark side or if it is just another reflection of the bad management.

**Keywords:** Corporate crimes; Obscure side of organizations; Impact on the value of the shares.

## 1. INTRODUÇÃO

No Brasil observa-se uma crescente exposição de crimes cometidos por empresas, sobretudo ligados a organizações de renome e as autoridades do mais alto escalão do governo. São crimes de elevado prejuízo social, pois interferem diretamente na qualidade de vida de todos. Este estudo se balizará sobre o viés do crime corporativo, identificará o marco teórico conceitual do crime organizacional, principalmente sobre o que se convencionou chamar de lado sombrio das organizações. Demonstrará qual o impacto desse lado obscuro, quando descoberto, especialmente sobre o valor das ações, negociadas na B3, Bolsa de Valores do Brasil.

Nesse sentido será observado o resultado da operação “Lava-Jato”, da Polícia Federal do Brasil, sobre o valor das ações ordinárias da empresa Petrobras negociadas no mercado de capitais. Será feito um comparativo entre o desencadeamento das fases desta operação policial (as datas foram retiradas do site do Ministério Extraordinário da Segurança Pública a cargo da Polícia Federal do Brasil) e o reflexo negativo destas no valor das ações da empresa estatal envolvida. Antes do clareamento proposto sobre a temática, pretende-se mostrar um pouco a face sombria das organizações empresariais, quando da prática criminal, demonstrando o fino liame subjetivo entre uma organização empresarial e uma organização criminosa.

Para tanto, será realizada a diagramação do valor acionário da empresa diante de cada fase investigativa, focando em especial na resposta do mercado diante das divulgações na mídia sobre cada uma das operações, verificando se houve uma queda efetiva no valor das ações e se retornaram ao status quo. Este artigo tem como objetivo geral identificar a reação e eficiência do mercado de ações brasileiro, diante da divulgação de crimes corporativos e como objetivos específicos demonstrar o impacto do ato criminoso, no valor das ações da empresa estatal Petrobras. Aproveita a oportunidade para descrever o atual momento teórico sobre crimes corporativos.

Para atingir esse intento, após a (1) introdução, discutem-se as (2) o referencial teórico e o (3) a metodologia para atingir os objetivos gerais e específicos (4) demonstrações do impacto das fases da operação Lava Jato no valor das ações da Empresa estatal. Encerram o artigo, (5) algumas considerações finais, além das (6) referências bibliográficas.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Em síntese este artigo explicará, sem a audácia de exaurir todo o conceito, o que é o lado sombrio das organizações e como é tratada a temática no campo dos estudos organizacionais demonstrando qual o impacto financeiro do crime no valor da ação.

Primeiramente cabe esclarecer o que é organização. Para Cury (2000) é um sistema criado por esforço cooperativo e tem um papel definido de direitos e deveres; para Meireles (2003) a organização é um artefato que pode ser abordado como um conjunto articulado de pessoas, métodos e recursos, projetado para determinada finalidade, Reed (1991) explica a função primordial das organizações como sendo projetadas para solucionar os conflitos entre necessidades coletivas ou vontades individuais.

Segundo Hatch (2006) a motivação dos estudos sobre as teorias quanto as organizações, é em princípio por curiosidade e, em seguida, ocorre pela busca do conhecimento de todos os processos e estruturas de cada elemento teórico. Nesse momento conclui-se que quaisquer estudos são validos para o desenvolvimento profissional e, no caso das teorias organizacionais, faz-se referência a boa capacidade em administrar. Nesse trabalho a curiosidade repousará sobre os crimes organizacionais e o impacto deste nas organizações e no mercado de ações brasileiro.

Cabe lembrar que as organizações são frutos da necessidade e vontade humana, entretanto, vivem em um modelo simbiótico de necessidades entre seus agentes. A título de exemplo Coleman (2005), explica que assim como nos crimes comuns, todas as pessoas que participam de forma direta ou indireta dos crimes corporativos devem ser punidas.

Neste trabalho exemplifica-se o comportamento das organizações no mercado de ações brasileiro diante da notícia de fatos criminosos. Para Oprean e Tanasescu (2014) a informação é um conjunto público de dados, disponibilizado para todos de maneira objetiva. Informações podem ter um impacto material no preço do ativo quando combinado com conhecimento, experiência prática e avaliação dos investidores.

É possível que a simples investigação criminosa acarrete uma sanção socialmente imposta pelos investidores às empresas envolvidas em crimes. Ao final, pretende-se esclarecer como o lado sombrio das organizações influencia a confiança dos investidores e, por consequência, no valor das ações da organização. Para cumprir o planejado será feito um paralelo entre o valor da ação ordinária da Empresa Petrobras e a data de deflagração das primeiras 48 fases da operação Lava Jato a cargo da Polícia Federal, entre março de 2014 - início da operação - e novembro de 2017 - retorno do valor das ações.

## **2.1. Lado Sombrio das Organizações: Organizações Criminosas**

A teoria organizacional explica que a criminalidade corporativa é objeto de estudo desde o século passado. No o Brasil e no Mundo observa-se o acontecimento de ilícitos atribuídos às grandes empresas como no identificado nos trabalhos de Adams Jr (1992), Song e Han (2017) e De Oliveira Medeiros, Alcadipani e Batista (2018). Atualmente o entendimento exposto pela teoria crítica, evidencia a necessidade de esclarecer o quão prejudicial para a sociedade o crime organizacional pode ser. Morgan (2006) explica que as organizações são instrumentos de dominação e abordam o crime organizacional como sendo um lado sombrio das organizações, e o chama de face repulsiva. Quando entendemos que as organizações são como sistemas que exploram seus empregados, o ambiente natural e a economia global para seus próprios fins, somos levados a uma crítica rigorosa de quase todos os aspetos da administração através da história. E esta exploração é quase sempre ilegal, pois se dá pela prática de atos considerados criminosos que contrariam diplomas legais.

Com a divulgação dos últimos crimes corporativos praticados no Brasil, como os crimes investigados na Petrobras em 2014, cria-se a necessidade de estudos sobre o lado obscuro das organizações. Por exemplo Borges *et al.* (2015), explicam que as condutas ilegais e criminosas trazem severas consequências para seus diversos *stakeholders*, quase sempre estes atos são

encobertos pela mídia e esquecidos pela sociedade. Com os objetivos desse artigo pretende-se quantificar o resultado dos atos ilícitos de empresas que são negociadas no mercado de capitais brasileiro, pretende-se identificar se o lado obscuro das organizações é prejudicial para a própria organização, verificando o valor acionário após a notícia do crime. Para Oliveira (2015) “os crimes corporativos são um fenômeno organizacional e social complexo, cuja compreensão precisa de um olhar mais aprofundado sobre o modo pelo qual as corporações se constituem em atores sociais que intermedeiam as forças institucionais e a ação dos indivíduos”, trata-se de uma coautoria criminosa entre indivíduos que agem de acordo com seus interesses exclusivamente pessoais. Estes crimes, segundo Oliveira (2015), ocorrem na esteira de políticas neoliberais, pelo entrelaçamento entre governos, agências e corporações transacionais que regulam a economia e o mercado, ficando a soberania do Estado-Nação sugestionada as necessidades econômicas das grandes corporações.

Em princípio, pretende-se quantificar o lado obscuro das organizações, explicando as nuances do crime corporativo. No caso específico, a operação Lava Jato, crime investigado pela Polícia Federal brasileira, que evidenciou, que evidenciou o entrelaçamento criminoso ocorrido pela relação promiscua entre o governo, companhias estatais e transacionais. Essas associações para o crime mostram-se agressivas e prejudiciais para qualquer Estado-Nação, neste caso, o Estado brasileiro. Para Oliveira(2015) cidadãos, comunidades, a fauna e a flora, bem como os recursos naturais, correm sérios riscos quando o lucro, o poder e a influência das corporações são colocados acima da vida em busca de interesses corporativos, neste sentido Benson e Simpson (2016) destacam que as relações simbióticas também podem ocorrer entre atores políticos (a autoridade) e empresariais (os licitantes) dentro de tais esquemas gerais, geralmente em setores onde a corrupção, o suborno e a manipulação de lances são endêmicos, os infratores se encontram em uma rede de grande dimensão que transcende as organizações e indústrias.

Estas más relações fizeram transparecer o lado obscuro de uma das organizações mais sólidas e confiáveis do Brasil e causou impacto direto na bolsa de valores. Sobre este tipo de relacionamento Banerjee (2008), desenvolve o conceito de necrocapitalismo: “formas contemporâneas de acumulação organizacional que envolvem a desapropriação e a sub-jugação da vida ao poder da morte”. Neste sentido, outros estudiosos também criam novas concepções para expor a face do crime empresarial, por exemplo, o termo predadores corporativos de (Mokhiber & Weissman, 1999), o conceito de organizações criminosas citados em (Alexander & Cohen, 1999) e também as organizações assassinas (Stokes & Gabriel, 2010), entre outros, geram novos conceitos para um crime bem antigo.

Reavivando o termo necrocapitalismo, Banerjee (2008), explica que o termo “surge da intersecção entre necropolítica e necroeconomia; envolve práticas realizadas por um conjunto de atores que se interlaçam para criar um processo de produção da morte”. Relacionamento perigoso também citado em Oliveira (2015). Para entender as relações criminosas e seus impactos deve-se, em princípio, entender quem são estes atores e coautores e quais são os resultados morte.

## 2.2 Organizações Como Vítimas do Crime

Entretanto, cabe contra argumentar que o crime de fato não é praticado pela organização e sim, como dito por Meireles (2003), pelo conjunto articulado de pessoas que delas fazem parte. Para Ivancevich, Konopaske, Gilbert (2008) estas pessoas são os gerentes e executivos que disfarçam a atividade criminosa como atividade empresarial aceitável. Segundo Grecco (2012), autor é aquele que possui o domínio do fato e o senhor das suas decisões, e coautores todos aqueles que tiverem uma participação importante e necessária ao cometimento da infração. A autoria do fato criminoso é atribuída a pessoa que realiza o fato típico considerado crime. A responsabilidade também pode ser imputada a um grupo de pessoas, como dispõe o §1º, do artigo primeiro, da Lei 12.850 de 2013, que conceitua organização criminosa como sendo a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Para Sutherland (2017), a expressão a ser analisada é denominada crime de colarinho branco, demonstrado pela deturpação nas demonstrações financeiras, manipulação de bolsa de valores, subornos a funcionários públicos, entre outros. Observa-se, portanto, que tais atos são praticados por pessoas e se estas estiverem subjetivamente ligadas, serão denominadas organizações criminosas. Atualmente o conceito proposto por Ivancevich, Konopaske, Gilbert (2008), descreve que os crimes do colarinho branco se referem a um ato planejado e ilegal cometido durante o desempenho de um papel ocupacional, iniciado por um indivíduo ou por uma organização.

Segundo Rodrigues (1979), as pessoas jurídicas são entidades a que a lei empresta personalidade, isto é, são seres que atuam na vida jurídica, com personalidade diversa das pessoas físicas que os compõem. As pessoas jurídicas não praticam o fato típico criminoso, pois sua personalidade é dada apenas por lei. Talvez por essa razão Sutherland (2017) utiliza a expressão colarinho branco, ou seja, envolve o pescoço do indivíduo e não das empresas. Para Gottschalk et al. (2010) os criminosos de colarinho branco são indivíduos ricos e altamente educados, socialmente conectados, influentes na comunidade local e tipicamente empregados por uma organização legítima.

Contrariando a visão das corporações como organizações criminosas e colocando-as como vítimas, Del Bosco e Misani (2011) citam que os diretores corporativos precisam estar cientes não apenas das leis, mas de como atuam os investigadores para evitar o crime antes que ocorram. Para estes autores os erros que geram crimes advêm da conduta de indivíduos obrigados a tomarem decisões importantes diariamente. Neste mesmo sentir encontram-se Adams, Jonas e Lee (1992) e Rajagopalan, Zhang (2009), que predizem ser a responsabilidade social corporativa e Gottschalk et al. (2010) os sistemas de informação as ferramentas para proteger as organizações das ações criminosas dos indivíduos.

Nesse contexto dúbio, entre crime e criminoso, este artigo propõem-se a verificar o resultado do crime em uma organização estatal envolvida em escândalos recém-descobertos. A organização objeto deste artigo será a Petrobras, organização que esteve no centro dos holofotes nacionais e internacionais, a partir da investigação iniciada em uma rede de combustíveis, denominada operação Lava Jato, que demonstrou uma ligação precária de interesses entre poder público, estatais e

empresas privadas. A divulgação das primeiras conclusões das investigações ocasionou a queda do valor acionário da estatal e acarretou prejuízos aos acionistas. Diante do exposto, pretende-se analisar quando ocorreram as principais quedas e se houve recuperação do valor de mercado.

### 3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

As seções anteriores trataram do arcabouço teórico relacionado aos crimes corporativos, na tentativa de mostrar a prejudicialidade do lado obscuro organizacional, sendo verificada a inexistência de estudos que demonstrem e quantificam o impacto do ato ilícito nas ações negociadas em Bolsa de Valores. Ao final, será possível verificar como as investigações da operação Lava Jato influenciaram diretamente o valor de mercado da empresa Estatal envolvida no escândalo.

Especificamente quanto aos aspectos metodológicos, o estudo pode ser definido como uma abordagem Ex-post-facto que, segundo Santos (2000), tem a base de uma pesquisa experimental. A observação partirá de um fato já posto na tentativa de explicá-lo ou entendê-lo, como ocorrerá com a precificação das ações diante de cada fase da operação Lava Jato. Em termos de análise, se utilizará o método empírico analítico, definido por Martins (2000) como a utilização de técnicas de coleta, tratamento e análise de dados marcadamente quantitativos, privilegiando estudos práticos e tendo forte preocupação com a relação causal entre as variáveis.

Nesse sentido, observa-se que a abordagem empírica analítica, em regra quantitativa, deverá ser mesclada ao aspecto qualitativo, como proposto por Engels (In: Politzer, 1970:255), que afirma que certos graus de mudanças quantitativas, produzem subitamente uma conversão qualitativa, para que consigamos fazer as inferências necessárias entre as variações do mercado de capitais e teoria crítica das organizações.

### 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

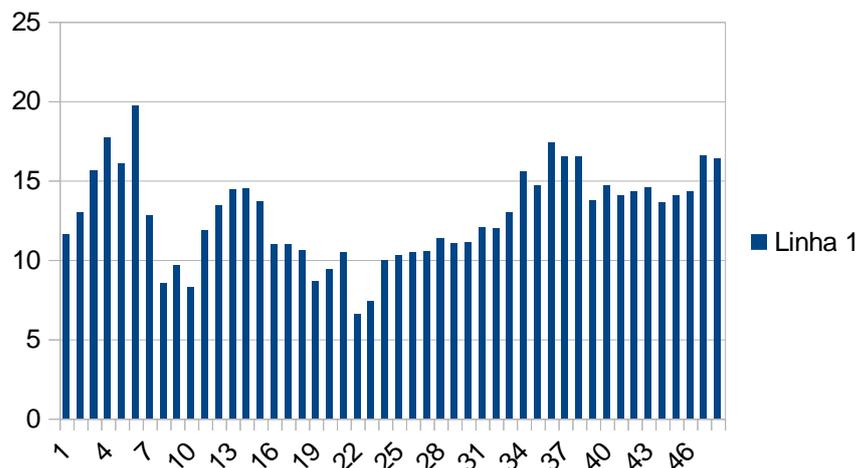
Ressalta-se que o objetivo geral deste artigo consiste em verificar a reação e eficiência do mercado de ações brasileiro diante da notícia do crime na empresa Petrobras. Esse objetivo foi obtido pela comparação entre o valor da ação ordinária da estatal e cada uma das 47 primeiras fases da investigação realizada pela Polícia Federal Brasileira, denominada Lava Jato. Neste artigo o resultado deste comparativo será sintetizado a seguir na formatação de Tabela 1 e também no gráfico 1.

Tabela 1. Valor de fechamento das ações no dia de deflagração das fases da operação Lava Jato.

OPERAÇÃO LAVA – JATO	1ª fase	2ª fase	3ª fase	4ª fase	5ª fase	6ª fase	7ª fase	8ª fase
DATA	17Mar14	20Mar14	11Abr14	11Jun14	01Jul14	22Ago14	14Nov14	14Jan15
VALOR (ON)	11,609585312	12,971441826	15,61	17,67	16,05	19,72	12,78	8,5
OPERAÇÃO LAVA – JATO	9ª fase	10ª fase	11ª fase	12ª fase	13ª fase	14ª fase	15ª fase	16ª fase
DATA	05Fev15	16Mar15	10Abr15	15Abr15	21Mai15	19Jun15	02Jul15	28Jul15
VALOR (ON)	9,66	8,25	11,83	13,43	14,42	14,51	13,64	10,98
OPERAÇÃO LAVA – JATO	17ª fase	18ª fase	19ª fase	20ª fase	21ª fase	22ª fase	23ª fase	24ª fase
DATA	03Ago15	13Ago15	21Set15	16Nov15	24Nov15	27Jan16	22Fev16	04Mar16
VALOR (ON)	10,98	10,58	8,62	9,38	10,45	6,54	7,41	9,98
OPERAÇÃO LAVA – JATO	25ª fase	26ª fase	27ª fase	28ª fase	29ª fase	30ª fase	31ª fase	32ª fase
DATA	21Mar16	22Mar16	01Abr16	12Abr16	23Mai16	24Mai16	04Jul16	07Jul16
VALOR (ON)	10,25	10,48	10,53	11,35	11,04	11,09	12,02	11,97
OPERAÇÃO LAVA – JATO	33ª fase	34ª fase	35ª fase	36ª fase	37ª fase	38ª fase	39ª fase	40ª fase
DATA	02Ago16	22Set16	26Set16	10Nov16	17Nov16	23Fev17	21Mar17	28Mar17
VALOR (ON)	12,97	15,54	14,7	17,34	16,46	16,48	13,7	14,68
OPERAÇÃO LAVA – JATO	41ª fase	42ª fase	43ª fase	44ª fase	45ª fase	46ª fase	47ª fase	48ª fase
DATA	04Mai17	18Mai17	26Mai17	27Jul17	18Ago17	23Ago17	20Out17	21Nov17
VALOR (ON)	14,06	14,27	14,55	13,61	14,04	14,32	16,55	16,36

Fonte: (economática, 2018) PETR3 (PETROBRAS ON)

Gráfico 1. Valor de fechamento das ações no dia de deflagração das fases da operação Lava Jato.



Fonte: (economática, 2018) PETR3 (PETROBRAS ON)

Ainda no que tange aos resultados, não se pode afirmar que a notícia dos fatos criminosos pela mídia, apesar de relevantes, sejam os principais responsáveis pela queda e, posteriormente, pelo retorno do valor das ações negociadas. Para esse artigo bastará avaliar o raciocínio psicológico dos participantes do mercado, durante a divulgação de crimes organizacionais em empresas negociadas no mercado de ações. Theory e Nash (1950) já explicavam a necessidade de estudar as decisões e ações dos agentes de mercado em diferentes situações.

A situação objeto de estudo deste artigo é a notícia do crime. É notório verificar que no caso deste crime o mercado não agiu de imediato, pois logo após a divulgação da informação criminosa, as ações da Estatal Petrobras mantiveram em alta por quase um ano. Observa-se que foi necessário um certo lapso temporal, entre a primeira divulgação dos fatos criminosos e o início da reação dos investidores para a consequente diminuição do valor acionário. Oprean e Tanasescu (2014) entendem que eventos com alto impacto emocional, apesar de raros, têm grande efeito pois não são facilmente apagados da mente de alguém. É provável que o impacto em análise seja o responsável

pelas decisões subseqüentes do mercado, ou seja, tenha influenciado a queda no valor das ações, mesmo que esse efeito não tenha sido imediato.

As ações da Petrobras começaram a cair quase um ano após deflagrada a operação Lava Jato. É perceptível a queda e recuperação do valor da ação da empresa envolvida. Para Akerlof e Shiller, (2010) e Dhaoui (2011) estes movimentos dinâmicos de mercado ocorrem pelo fato de os investidores serem muito mais confiantes em seus sentidos e sentimentos do que na racionalidade do mercado. Para Oprean e Tanasescu (2014) esses movimentos são frutos de decisões ilógicas comportamentais que não observam a racionalidade do mercado.

De maneira razoável este artigo explica que crimes organizacionais, ou seja, o lado obscuro das organizações e também o mercado são frutos da atividade humana, simplesmente são um conjunto de pessoas com interesses próprios e coletivos, elementos integrantes de um sistema. Com o decorrer do tempo o sistema criado entre organizações e mercado, passa a ter um comportamento mais razoável e lógico e o valor da ação volta ao “status quo”.

Esse artigo reforça que após a notícia do crime é provável que ocorra o abalo da confiança do investidor reduzindo o valor da ação, mas provavelmente a confiança será restabelecida após algum tempo. Quando a racionalidade do mercado volta a ser percebida, as ações voltam ao valor anterior a descoberta do crime.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, conclui-se que o trabalho explorou um pouco as pesquisas sobre crimes corporativos, verificando o entendimento mais moderno sobre a temática tentando propor um último elo a esta corrente. Para que as novas teorias organizacionais passem a considerar o elemento subjetivo no lado sombrio das organizações, diametralmente localizado oposto ao lado que brilha nas organizações. No interesse derradeiro de verificar o impacto do lado sombrio, principalmente quando formatado pelo cometimento do ato ilícito nas organizações. A forma escolhida de demonstrar esta interferência foi pela observação empírica do resultado da investigação da Polícia Federal na Operação Lava Jato, nos valores das ações negociadas pela Estatal Petrobras na Bolsa de Valores brasileira.

Após a coleta de dados e apresentação dos resultados, verifica-se que, em primeiro lugar, o mercado de capitais demora para reagir negativamente diante da investigação criminal noticiada pela mídia; em segundo lugar, cabe ressaltar que a Estatal foi impactada pela operação Lava Jato, mas esse resultado não se mostrou duradouro, pois as ações caíram mas recuperaram-se após aproximadamente 02 anos.

Cabe identificar que o lado sombrio das organizações ocorre, pois estas são formadas por pessoas, administradas por altos executivos que, às vezes, colocam interesses particulares a frente dos interesses organizacionais e este interesse é que possui um lado sombrio. Sem correr o risco de adentrar no conflito entre Rousseau e Hobbes, se o homem nasce bom ou mau, mas, com certeza estes formam as organizações e povoam seus lados obscuros.

É cediço o impacto negativo causado nas sociedades, advindo das relações entre organizações sombrias e governos corruptíveis. Segundo Gottschalk et al. (2010) as revelações de crime aumentam quando o controle corporativo é negligente e os ambientes e procedimentos de auditoria defeituosos ou inexistentes e impedem a identificação de possíveis abusos. Mas em termos de mercados de capitais o choque ocorrido é apenas momentâneo, e o investidor experiente é capaz de entender a fase passageira como oportunidade de negócio. Segundo Burr (1997) esse tipo de estudo é fundamental para analisar os impactos do comportamento humano na formação de preços.

Este artigo procura unir, enquanto elemento de estudo, as teorias organizacionais da administração e finanças comportamentais. Responde a proposição de Kimura (2003) para que fossem feitas diversas outras investigações para um melhor entendimento de possíveis direcionadores dos preços das ações. Conclui-se, assim como em Kimura (2003), que fatores comportamentais dos investidores podem influenciar, de modo irracional, os preços dos ativos financeiros.

Em sede de conclusão, aproveita para sugerir, pesquisas: (1) a responsabilidades social corporativa e (2) sistemas de informação, ambos como ferramentas para proteção das organizações, contra o crime corporativo e (3) a assimetria de informações, para a verificação de como as notícias de um crime corporativo influenciam o comportamento dos investidores. Para concluir, cabe salientar que os crimes corporativos acontecem diariamente em várias organizações no Brasil e no Mundo, estas ações que decidimos chamar de lado obscuro das organizações são prejudiciais à sociedade, mas também à própria organização. De acordo com Gottschalk et al. (2010), os sistemas de informação são necessários para apoiar a investigação e prevenção do crime de colarinho branco e devem ser aplicadas para facilitar a recuperação das organizações, que, provavelmente, é apenas mais uma vítima do crime. Nesse sentir, seria reconfortante pensar na possibilidade de que não sofram os efeitos permanentes dos crimes. Afinal a punição duradoura poderá levar as corporações à falência e este não é um desfecho que agrada a qualquer sociedade.

## REFERÊNCIAS

ADAMS JR, Thomas L. et al. The corporate officer and environmental crimes: criminal or victim?. *Business Horizons*, v. 35, n. 2, p. 50-54, 1992.

ALEXANDER, Cindy R.; COHEN, Mark A. Why do corporations become criminals? Ownership, hidden actions, and crime as an agency cost. *Journal of Corporate Finance*, v. 5, n. 1, p. 1-34, 1999.

AKERLOF, George A.; SHILLER, Robert J. *Animal spirits: How human psychology drives the economy, and why it matters for global capitalism*. Princeton university press, 2010.

BANERJEE, Subhabrata. Necrocapitalism. *Organization Studies*, v. 29, n. 12, p. 1541-1563, 2008.

BENSON, Michael L.; SIMPSON, Sally S. *Understanding white-collar crime: An opportunity perspective*. Routledge, 2014.

BORGES, Sabrina Rafaela Pereira et al. A opinião pública sobre crimes corporativos: o que pensam os estudantes de cursos de graduação da área de negócios/public opinion of corporate crime: the thoughts of undergraduate business and administration students. *Administração: Ensino e Pesquisa*, v. 17, n. 1, p. 33, 2016.

BURR, Barry B. More light shining on the whys of investing. *Pensions & Investments*, v. 25, n. 11, p. 32-34, 1997.

BRASIL. Lei 12.850, de 2º de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e procedimento criminal. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm)> acesso em: 28/05/2018.

CURY, Antônio. *Organização e métodos: uma visão holística. rev. e ampl. 4. reimpr.* São Paulo: Atlas, 2009.

COLEMAN, James William. *A elite do crime: para entender o crime do colarinho branco.* Editora Manole Ltda, 2005.

DHAOU, Abderrazak. What does Matter in Economy Today: Between Rationality and Animal Spirits. Available at SSRN 1962778, 2011.

DEL BOSCO, Barbara; MISANI, Nicola. Keeping the enemies close: The contribution of corporate social responsibility to reducing crime against the firm. *Scandinavian Journal of Management*, v. 27, n. 1, p. 87-98, 2011.

GOTTSCHALK, Petter et al. Information management for investigation and prevention of white-collar crime. *International Journal of Information Management*, v. 31, n. 3, p. 226-233, 2011.

GRECCO, Rogério. *Curso de Direito Penal—parte geral.* Rio de Janeiro: Impetus, 2007.

HATCH, Mary J.; CUNLIFFE, A. L. *Organization Theory*, 2006.

IVANCEVICH, John M.; KONOPASKE, Robert; GILBERT, Jacqueline A. Formally shaming white-collar criminals. *Business Horizons*, v. 51, n. 5, p. 401-410, 2008.

KIMURA, Herbert. Aspectos comportamentais associados às reações do mercado de capitais. *RAE-eletrônica*, v. 2, n. 1, p. 1-14, 2003.

MARTINS, G. A. *Manual para elaboração de monografias e dissertações.* 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MEIRELES, Manuel. *Teorias da administração: clássicas e modernas.* São Paulo: Futura, 2003.

MOKHIBER, Russell; WEISSMAN, Robert. *Corporate predators: The hunt for mega-profits and the attack on democracy.* Common Courage Pr, 1999.

MORGAN, Gareth. *Images of organization (updated edition).* Thousands Oaks. 2006.

DE OLIVEIRA, Cintia Rodrigues. Crimes corporativos e estudos organizacionais: uma aproximação possível e necessária. *RAE-Revista de Administração de Empresas*, v. 55, n. 2, p. 202-208, 2015.

NASH, John F. et al. Equilibrium points in n-person games. *Proceedings of the national academy of sciences*, v. 36, n. 1, p. 48-49, 1950.

OPREAN, Camelia; TANASESCU, Cristina. Effects of behavioural finance on emerging capital markets. *Procedia Economics and Finance*, v. 15, p. 1710-1716, 2014.

POLITZER, Georges et al. *Princípios fundamentais de filosofia.* 1970.

RAJAGOPALAN, Nandini; ZHANG, Yan. Recurring failures in corporate governance: A global disease?. *Business Horizons*, v. 52, n. 6, p. 545-552, 2009.

REED, Michael. Teorização organizacional: um campo historicamente contestado. *Handbook de estudos organizacionais*, v. 1, p. 61-98, 1998.

RODRIGUES, Silvio. Direito civil: Direito de família, 1979. Saraiva, 1979.  
Santos. A. R. dos. Metodológica Científica a construção do conhecimento. 5ª Ed. revisada, Rio de Janeiro, DP&A, 2002.

Site: Brasil. Ministério Extraordinário da Segurança Pública, Polícia Federal. Fases da Operação Lava Jato. Disponível em: <[HTTP://WWW.PF.GOV.BR/IMPRESA/LAVA-JATO/FASES-DA-OPERACAO-LAVA-JATO-1](http://www.pf.gov.br/imprensa/lava-jato/fases-da-operacao-lava-jato-1)>. Acesso em 01 de maio de 2018.

STOKES, Peter; GABRIEL, Yiannis. Engaging with genocide: The challenge for organization and management studies. *Organization*, v. 17, n. 4, p. 461-480, 2010.

SUTHERLAND, Edwin H. White-collar criminality. In: *White-collar Criminal*. Routledge, 2017. p. 3-19.